

CONTRATO DE Nº 009/2025 – PIT
PROCESSO SEI Nº 00350.000358/2025-29

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025–PIT –
DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO SEI Nº
00350.000358/2025-29 - CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA
E A EMPRESA XERTICA BRASIL LTDA.**

O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, CEP nº 64000-480, portadora do CNPJ/MF nº 56.942.764/0001- 50, doravante denominada PIT, neste ato representada por seu DiretorPresidente, **CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 806.xxx.170-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina-Piauí; e a empresa **XERTICA BRASIL LTDA**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida à Alameda Rio Claro, 241, em Bela Vista, São Paulo, CEP Nº 01332-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.476.858/0001-68, aqui representada por seu representante legal o Senhor **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA**, Economista, inscrito no CPF sob o nº XX.471.XX-61 e portador da cédula de identidade nº XXX4650 DGPC-GO, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, constante no Processo Administrativo nº 0350.000358/2025-29e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de E-mail corporativo, com armazenamento em Nuvem, Edição de documentos de forma colaborativa online e videoconferências com possibilidade de gravação, conforme especificações, para atender as necessidades do PIT, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

1.2. Especificação detalhada:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Google Workspace Business Starter licenças com as seguintes especificações: Este e- mail deve incluir 30 GB de armazenamento em nuvem por usuário, um assistente de IA no e-mail, um aplicativo de chat com IA, e videoconferências para até 100 participantes. O pacote também precisa contar com controles de segurança e gerenciamento	Licença	50	R\$ 40,90	R\$ 24.540,00
02	Google Workspace Business Standard especificações: Este deve oferecer 2 TB de armazenamento por usuário, e-mail comercial com layouts personalizados e mala direta, e um assistente de IA integrado a todo o ecossistema de produtividade. Inclui também um aplicativo de notas com IA avançada, acesso a modelos de IA aprimorados, videoconferências para 150 participantes com gravação e cancelamento de ruído, páginas para agendamento de horários, funcionalidade de assinatura eletrônica em documentos e PDFs, e uma ferramenta para migração de dados.	Licença	10	R\$ 81,80	R\$ 9.816,00
TOTAL (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais).					R\$ 34.356,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 34.356,00** (trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais). Dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.863,00** (dois mil oitocentos e sessenta e três reais).
- 2.2. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando imediatamente a partir da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.



3.3. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, no limite e condições previstos no art. 164, §2º da RILCC da Investe Piauí, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o CONTRATADO deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar o serviço nas formas e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço/fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAÚSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios do PIT.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:



- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o PIT;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que deverá ser prescindida e indispensável o contraditório e ampla defesa, e somente ocorrerá diante de descumprimento contratual e prejuízo devidamente comprovado.
- d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- e) A rescisão por ato unilateral do PIT acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I - assunção imediata do objeto contratado pelo PIT, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo PIT;
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao PIT.

CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 3.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;
- 11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.
- 11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina – PI, outubro de 2025.

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE DO PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT

CONTRATANTE

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA

REPRESENTANTE LEGAL

XERTICA BRASIL LTDA

CONTRATADA

